



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1574, DE 2021

Impugnação para que se declare como não escrito o art. 5º do PLV nº 8/2021, por tratar de matéria estranha à MPV nº 1018/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Liderança da Minoria

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que Vossa Excelência submeta ao Plenário **a presente impugnação para declarar como não escrito o artigo 5º do PLV nº 8, de 2021**, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.018, de 2020

Em 21 de dezembro de 2020, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 1.018, de 2020, que “Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional”.

Quando submetida a votação na Câmara dos Deputados, houve a aprovação de várias emendas, que foram acolhidas parcial ou integralmente, com modificações constantes do texto do projeto de lei de conversão, que inseriu os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 e Anexo IV ao texto da Medida Provisória, fazendo constar do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, várias modificações à MP 1.018/2020 que, além de constituírem indubitavelmente matéria estranha à

SF/21683.59352-09 (LexEdit*)

MP, não foram sequer discutidas suficientemente para se compreender seu alcance e implicações ao ordenamento jurídico vigente.

O art. 5º interfere diretamente nas políticas e entendimentos atuais tal como definidos pela Ancine, novamente sem qualquer diálogo, discussão ou análise de impacto, ao isentar de recolhimento de Condecine sobre qualquer serviço de “Vídeo por Demanda”, retirando, portanto, a regulação hoje existente, onde essa contribuição é cobrada na rubrica “outros mercados”. em meio a tão alardeada e grave crise fiscal, quando se discute até a criação de uma CIDE sobre as grandes plataformas, não faz sentido algum conceder renúncia fiscal a empresas tão poderosas. Sem apresentação de estimativa de impacto financeiro e adequação orçamentária. Sem urgência, via Medida Provisória, que, evidentemente, trata de assunto absolutamente diverso. O citado dispositivo (art. 5º) é, portanto, mais um reconhecido “jabuti” com graves implicações para o futuro do audiovisual e do cinema brasileiros.

Por isso, senhor Presidente, solicitamos com toda determinação a impugnação do art. 5º do PLV 8/2021, por se tratar claramente de matéria estranha à MP 1.018/2020 que, além de tudo, causa enormes prejuízos ao setor audiovisual do país.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria**